BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LVII | Cornélio Procópio, 5ª feira, 11 de Outubro de 2012 | Nº 1914

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº798/12

DATA: 03/10/12

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 9.280.000,00 (nove milhões, duzentos e oitenta mil reais), no Orçamento Geral do Município para 2012.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1? Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2012, Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 9.280.000,00 (nove milhões, duzentos e oitenta mil reais), conforme segue:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito

Unidade: 05 Corpo de Bombeiros

Função: 05 Defesa Nacional

Programa : 1002 Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Subfunção: 182 Defesa Civil

Atividade: 2.004 Corpo de Bombeiros

Elemento Despesa Recurso Descrição Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo 515 Funrebom 60.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 515 Funrebom 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica515 Funrebom 50.000,00

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 Administração

Programa : 1002 Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Subfunção: 122 Administração Geral

Atividade: 2.097 Secretaria Municipal de Administração

Elemento Despesa Recurso Descrição Valor

3.1.90.01.00.00.00.00 Aposentadorias 1000 Livre 450.000,00

3.1.90.03.00.00.00.00 Pensões 1000 Livre 150.000,00

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1000 Livre 1.800.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo 1000 Livre 500.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1000 Livre 500.000,00

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social

Unidade: 06 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa : 1004 Promoção da Saúde Básica

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: 2.053 Fundo Municipal de Saúde

Elemento Despesa Recurso Descrição Valor

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 303 FMS 1.600.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais 303 FMS 200.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo 303 FMS 150.000,00

3.3.90.32.00.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita 303 FMS 200.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 303 FMS 150.000,00

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social

Unidade: 06 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa : 1004 Promoção da Saúde Básica

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: Fundo Municipal de Saúde

Elemento Despesa Recurso Descrição Valor

4.4.90.52.00.00.00.00 Obras e Instalações 303 FMS 600.000,00

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social

Unidade: 06 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa : 1004 Promoção da Saúde Básica

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: 2.058 Bloco de Atenção Básica

Elemento Despesa Recurso Descrição Valor

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 495 BLATB 300.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais 495 BLATB 200.000,00

3.1.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação 495 BLATB 100.000,00

3.3.90.32.00.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita 495 BLATB 200.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica495 BLATB 100.000,00

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social

Unidade: 06 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa : 1004 Promoção da Saúde Básica

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: 2.060 Bloco Vigilância em Saúde

Elemento Despesa Recurso Descrição Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo 497 BLVGS 70.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 497 BLVGS 30.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica497 BLVGS 100.000,00

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social

Unidade: 05 Departamento de Educação

Função: 12 Educação

Programa : 1005 Promoção do Ensino - Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Atividade: 2.040 Departamento de Educação

Elemento Despesa Recurso Descrição Valor

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 104 Educ. 25% 600.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais 104 Educ. 25% 200.000,00

3.1.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação 104 Educ. 25% 60.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo 104 Educ. 25% 200.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 104 Educ. 25% 300.00,00

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social

Unidade: 05 Departamento de Educação

Função: 12 Educação

Programa : 1005 Promoção do Ensino - Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Atividade: 2.045 Educação Infantil

Elemento Despesa Recurso Descrição Valor

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 103 Educ. 15% 200.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais 103 Educ. 15% 50.000,00

3.1.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação 103 Educ. 15% 50.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo 103 Educ. 15% 50.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 103 Educ. 15% 50.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação nas fontes 515, 1000, 303, 103, 104, 495 e 497, baseado no Art. 9º da Lei Municipal 728/11, de 14/12/11 – Lei Orçamentária Anual 2012.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº799/12

DATA: 03/10/12

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Orçamento Geral do Município para 2012.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPOIO - PARANÁ

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2009/2012

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200
Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Ataíde Cuqui

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1? Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2012, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme segue:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social

Unidade: 03 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Programa : 1007 Promoção das Ações Sociais

Subfunção: 244 Assistência Social

Atividade: 2.308 SEJU/PRO EGRESSO

Elemento Despesa Recurso Descrição Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo 883 Seju/Pro Egresso 3.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física 883 Seju/Pro Egresso 15.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica883 Seju/Pro Egresso 2.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação na fonte, podendo ser reaberto no limite do seu saldo no orçamento do exercício subsequente, conforme o Art. 167, XI, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 192/12

DATA: 03/10/12

SÚMULA: Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 090/08, que dispõe sobre Quadro de Parâmetros Urbanísticos e acrescenta itens ao art. 2º e dá nova redação ao inciso V, do art. 37, da Lei Complementar nº. 89/08, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O Anexo II, referido no art. 38 da Lei Complementar nº 090/ 08, de Quadro de Parâmetros Urbanísticos, passa a ser o Anexo integrante desta lei.

Art. 2º- O art. 2º da Lei Complementar nº 89/08 fica acrescido dos seguintes itens:

Art.2º (...)

...

XVIII- CONDOMÍNIO URBANÍSTICO - divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais de áreas de uso comum dos condomínios, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.

XIX – FRAÇÃO IDEAL – índice da participação abstrata indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio urbanístico, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual.

XX – UNIDADE AUTÔNOMA – a unidade imobiliária destinada à edificação resultante de condomínio urbanístico.

Art. 3º - O inciso V, do art. 37, da Lei Complementar Municipal nº. 89/08 passa a vigorar a seguinte redação:

"Art.37 - ....

V- Ao Município, por escritura pública, será doada uma área pública de, no mínimo, 20% (vinte) por cento e composta de:

(...)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 4704/12

SÚMULA: Exonera o servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, o servidor **PEDRO DOS REIS FILHO,** portador do RG nº 5.568.015-9- SSP PR e inscrito no CPF nº 810.648.029-15 do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de outubro de 2012, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 4705/12

SÚMULA: Dispõe sobre movimentação de referência dos servidores que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 76 da Lei 216/94, combinado com artigo 121, inciso I, alínea m, da vigente Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores constantes do Anexo deste Decreto, fica concedida a ascensão a que têm direito por terem completado, no mês de OUTUBRO de 2012, o tempo de serviço exigido por lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário Municipal da Administração

RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SUBIRAM DE REFERÊNCIA

MÊS DE OUTUBRO/2012

Nome	Grupo	Nível	Estágio
ADEVAIR BENEDITO	GAO	J	003
CLAUDIANE DE ANDRADE	GSU	D	005
FAGNER DA COSTA	GSU	D	005
IVONE APARECIDA DE SOUZA ANCELMO	GME	F	013
LEONICE FERREIRA	GAO	A	003
LILIAN CASSIA DE BIAGI GEDMINAS SILVA	GAO	A	003
LINDINALVA COSTA DA SILVA	GAO	A	003
LUCIANA APARECIDA DA LUZ SILVA	GAO	A	003
LUIZ PEIXOTO CANALES	GAO	A	010
LUZIA VIEIRA GARCIA	GMA	D	007
MARIA INES SANTOS MARQUES	GAO	A	013
ROSANGELA DE FATIMA LOURENÇO	GME	M	007
ROSE MARIE DE LOURDES SINDICI	GMA	D	005
ROSELI LANDGRAF FERNANDES	GSU	D	015
TANIA MARIA LOPES TRUJILO LAZANHA	GME	F	013

DECRETO Nº 4716/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 10 de outubro de 2012, **ELISANGELA VIEIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.199.949-12 e portadora da cédula de identidade RG nº 7.813.963-3/SSP-PR, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Controle Geral – CC,** vinculado à **Controladoria Geral do Município – CGM.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Andréia Cristiane Leinat
Controladora Geral do Município

DECRETO Nº 4718/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 10 de outubro de 2012, **NELSON KATUMI MIYAMOTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.825.529-72, e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.113.657-5-SSP-PR, do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Departamento Distrital - CD**, vinculado à **Subprefeitura de Congonhas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Calil Hannouche
Subprefeito de Congonhas

DECRETO Nº 4719/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 10 de outubro de 2012, **PEDRO RIBAS DE MELLO NETTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 979.005.759-87, e portador da Carteira de Identidade RG nº 4618343-6-SSP-PR, do cargo de **Chefe de Divisão de Serviços Públicos e Obras– CC,** vinculado à **SubPrefeitura de Congonhas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Calil Hannouche
Subprefeito de Congonhas

DECRETO Nº 4720/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 10 de outubro, **ANDREIA CRISTINA SILVA DE CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.925.839-05 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 6402139-7-SSP-PR, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão do Ensino Fundamental– CC,** vinculado à **Secretaria Municipal de Educação**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Maria Lídia Funari
Secretária Municipal da Educação

DECRETO Nº 4721/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 10 de outubro de 2012, **CARLOS HENRIQUE CARNIETTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.345.375-15, e portador do RG nº 5.052.705-0-SSP-SP, do cargo de **Chefe de Divisão de Educação Especial -CC1,** vinculado à **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Maria Lidia Funari
Secretaria Municipal da Educação

DECRETO Nº 4722/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 10 de outubro de 2012, **JULIANA FERREIRA ROSADINHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.770.909-12 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.057.334-0-SSP-PR, do cargo de provimento em comissão **Diretor de Departamento de Alimentação Escolar – CD,** vinculado à **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Maria Lidia Funari
Secretaria Municipal da Educação

DECRETO Nº 4723/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 10 de outubro de 2012, **RAFAEL HENRIQUE ALCANTARA GENOVESI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.950.479-83 e portador da Carteira de Identidade RG nº 126058-MEX-PR, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Estoque e Manutenção – CC1,** vinculado à **Secretaria Municipal de Educação**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Maria Lídia Funari
Secretária Municipal da Educação

DECRETO Nº 4724/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 10 de outubro de 2012, **TANIA ELIZABETH CASTILHO LANGER**, inscrita no CPF/MF sob o nº 878.683.009-06, e portadora do RG nº 3.321.263-1-SSP-PR, do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária– CD**, vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Alexsandra A.M. Mariucci
Secretario Municipal de Saúde

DECRETO Nº 4725/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 10 de outubro de 2012, **THIAGO NEVES FIRMINO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.605.669-76, e portador do RG nº 9.919.204-6-SSP-PR, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Atendimento e Apuração – CC1**, vinculado à **Controladoria Geral do Município – CGM.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Andréia Cristiane Leinat
Controladora Geral do Município

DECRETO Nº 4730/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 10 de outubro de 2012, **ANA CARLA CASSIMIRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 995.394.389-34, e portadora do RG nº 5.863.850-1-SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Atendimento Social Especial - CC** vinculado à **Secretaria Municipal de Promoção Social.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Rubens de Siqueira
Secretário Municipal da Promoção Social

DECRETO Nº 4731/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 10 de outubro de 2012, **EDUARDO FLAVIO ZARDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.856.009-72, e portador do RG nº 5.699.438-6, do cargo de provimento em comissão de **Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico - SS,** vinculado a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 4732/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 10 de outubro de 2012, **EVERTON GONÇALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.417.269-50 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.250.267-1-SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Departamento de Indústria e Comércio - CD,** vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 4733/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 10 de outubro de 2012, **RODRIGO CEZAR COIMBRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.057.049-03 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.669.845-3-SSP/PR, no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Fomento à Indústria e Comércio - CC,** vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 4734/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 10 de outubro de 2012, **ANTONIO LUIZ FERRACINI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.529.099-91, e RG nº 1.430.063-SSP-PR, do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Departamento de Agricultura e Pecuária – CD,** vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 4735/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 10 de outubro de 2012, **AMAURY PETERSEN DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.137.189-72, e portador da Carteira de Identidade RG nº 998.862-SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Departamento do Trabalho e Emprego - CD,** vinculado à **Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico - SEMDEC.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 4736/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 10 de outubro de 2012, **MEYRIENE CRISTIANE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.398.119-29 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.106.979-6-SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Departamento de Turismo - CD,** vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 4737/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, **ROSANGELA PEREIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.070.309-51, e portadora do RG nº 37.116.273-7-SSP-SP, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Programas e Projetos – CC,** vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 4738/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 10 de outubro de 2012, **ANA PAULA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 050.546.279-60 e portadora do RG nº 7.771.393-0-SSP-PR, do cargo de **Chefe de Divisão de Manutenção de Praças e Jardins – CC1,** vinculado à **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEMURB.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Dirceu Funari Junior
Secretário - SEMURB

DECRETO Nº 4739/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 10 de outubro de 2012, **MURILO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG-4.221.782-4/SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 775.783.173-34, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Manutenção de Praças e Jardins– CC1,** vinculado à **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEMURB.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Dirceu Funari Junior
Secretário Municipal - SEMURB

DECRETO Nº 4742/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 10 de outubro de 2012, **LINDALVA TAVARES DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 188.197.208-92, e RG nº 1.093.359-2-SSP-PR, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Manutenção de Prédios Públicos – CC**, vinculado à **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEMURB.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Dirceu Funari
Secretario - SEMURB

DECRETO Nº 4744/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 10 de outubro de 2012, **SIDNEI RIBEIRO**, portador da cédula de identidade RG nº 1.358.491-5-SSP-PR e CPF 239.343.369-49, do cargo de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Meio Ambiente – CD,** vinculado à **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEMURB.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Dirceu Funari Junior
Secretário - SEMURB

DECRETO Nº 4746/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 10 de outubro de 2012, **DEVANIR BRUNIERA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 562.381.189-20, e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.094.819-8-SSP-PR, do cargo de provimento em comissão **Chefe de Divisão de Fiscalização de Áreas Verdes e Posturas Ambientais – CC,** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEMURB.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Dirceu Funari Junior
Secretário - SEMURB

DECRETO Nº 4748/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 10 de outubro de 2012, **RENATO ARCANJO CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.881.629-59, e RG nº 6.192.778-6-SSP-PR, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão Fiscalização, Tráfego e Administração - CC,** vinculado á **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEMURB.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Dirceu Funari Junior
Secretário - SEMURB

DECRETO Nº 4750/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 17 de outubro de 2012,, **ELISABETHI PEREIRA BIROCHI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.354.299-05 e portadora do RG nº 9.069.460-0-SSP-PR, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Registro e Controle Geral de Pessoal- CC**, vinculado à **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 4751/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 10 de outubro de 2012, **GETULIO BENETELO DE ALMEIDA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.749.459-07, e portadora do RG nº 8.951.354-5-SSP-PR, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Almoxarifado – CC1,** vinculado a **Secretaria Municipal da Administração.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 4752/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 10 de outubro de 2012, **CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 2.020.976 SSP-PR e CPF 326.507.879-53, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Controle e Manutenção da Frota – CC,** vinculado a **Secretaria Municipal Administração.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 4753/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 10 de outubro de 2012, **MARIA CAROLINA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG-8.962.347-2 e CPF-071.994.479-14, do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Departamento de Informática – CD,** vinculado à **Secretaria Municipal da Administração.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 4754/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, **ATAÍDE CUQUI**, do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Departamento de Comunicação - CD,** vinculado à **Secretaria Municipal da Administração.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 4756/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 10 de outubro de 2012, **PAULO SERGIO BUENO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.929.449-14, e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.218.413-7-SSP-PR, do cargo de **Chefe de Divisão de Urbanismo – CC1,** vinculado à **Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLA.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 4757/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 10 de outubro de 2012, **MARCIA SIPRIANA DA SILVA MARCONI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 758.263.489-68 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.040.937-6-SSP-PR, do cargo de provimento em comissão **Chefe de Divisão de Urbanismo– CC1,** vinculado à **Secretaria Municipal de Planejamento e coordenação Geral - SEMPLA.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 4758/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº179/12, XI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 08 de outubro de 2012, **MARISA TRIANO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 623.005.989-49, e portadora do RG nº 4.002.335-6-SSP-PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Recursos Humanos – CD**, vinculado à **Secretaria Municipal da Administração.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 08 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 2089/12

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, a servidora **ADRIANA CRISTINA CAMARGO– Educador Infantil,** lotada no CEMEI "*Djalma Pimenta Dantas*" para o CEMEI "Mário Eduardo Lotti".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de setembro de 2.012, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Maria Lídia Funari
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 2102/12

SÚMULA: Designa o servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor **Marco Antonio Cruz**, detentor do cargo de **Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos– Grupo GAO, Nível P, Estágio 001**, para prestar serviços junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEMURB.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 17 de setembro de 2012, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Dirceu Funari Junior
Secretário - SEMURB

PORTARIA Nº 2105/12

SÚMULA: Designa o servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GERSON PEREIRA MENSATO**, detentor do cargo de **Engenheiro**, para acompanhamento de fiscalização e execução da obra "Clube da Gente".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de setembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Aparecido Carlos Fernandes
Secretário - SEMPLA

PORTARIA Nº 2108/12

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 01 de agosto de 2.012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 79 (setenta e nove) dias, a partir de 02 de outubro de 2012, conforme dispõe o artigo 351, da Lei 216/94, à servidora **SARA MONTANINI MENDES BREVE,** detentora do cargo de **Professor**, Grupo GMA, Nível D, Estágio 006, lotada na Escola Municipal "Noêmia de Oliveira".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2.012.
Amin José Hannouche
Prefeito
Maria Lídia Funari
Secretária Municipal da Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº083

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº299

PREGÃO Nº 136/12

VALIDADE: 02/10/2013

SANDER ROGERIO PEREIRA

ANSELMO BARANDRECHT

AMIN JOSÉ HANNOUCHE – PREFEITO

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES – PREGOEIRA

REPRESENTANTE:

SANDER ROGERIO PEREIRA ME

BARANDRECHT & CIA LTDA

ITEM OBJETO MARCAQUANTESTIM. UNID VALOR UNIT. EMPRESA VENCEDORA

2 MONITOR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL L G IPS225V 2 UN 498,00 SANDER ROGERIO PEREIRA ME

1 MICROCOMPUTADOR COMPLETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL PLATAFORMA 22 UN 1598,00 BARANDRECHT & CIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº084

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº320

PREGÃO Nº 150/12

VALIDADE: 04/10/2013

FABIO CRUSZ MALASSISE

AMIN JOSÉ HANNOUCHE – PREFEITO

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES – PREGOEIRA

REPRESENTANTE:

F.C. MALASSISE VIDRAÇARIA E SERRALHERIA

ITEM OBJETO QUANTESTIM. UNID VALOR UNIT.

1 CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 24, DESENVOLVIMENTO 33 CM 300 M 33,5526

2 CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 24, DESENVOLVIMENTO 50 CM 300 M 41,4474

3 Corrimão da escada em grade de ferro 50 M 167,5712

4 Corrimão em tubo metalon redondo 2". 150 UN 69

5 CORRIMAO EM TUBO AÇO GALVANIZADO 1 1/4 COM BRAÇADEIRA 50 M 128,1429

6 Grade de ferro em barra chata 1/4". 50 UN 156,8627

7 Grade de proteção com fero redondo 3/8''. 50 UN 147,0588

8 Grade de proteção com ferro redondo 1/2" 50 UN 196,0784

9 Guarda - corpo com corrimão/gradil - barras de ferro (nac) 50 M 187,2857

10 janela basculante de ferro em cantoneira 5/8x1/8, linha popular 100 M² 168,1915

11 Janela basculante em chapa dobrada 100 M² 168,1915

12 JANELA DE CORRER EM CHAPA DOBRADA 100 M² 237,4468

13 Janela de ferro basculante LAMINADO 100 M² 178,0851

14 Janela de ferro basculante LAMINADO 100 M² 178,0851

15 porta de aço de enrolar ondulada chapa 24 raiada larga 50 M² 246,212

16 porta de ferro veneziana, completa chapa dobrada inclusive ferragens 50 M² 305,303

17 PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO CHAPA LISA COM 1 OU 2 FOLHAS SEM FECHADURA 50 M² 305,303

18 Porta de ferro, de abrir, tipo chapa lisa 0,87x2,10m, incluso guarnicoes 50 UN 275,7576

19 Portão de chapa lambril n°18. 100 UN 325

20 portao de entrada, pr5-2q-t,100x210cm, em chapa dobrada, inclusive ferragens 10 UN 541,6667

21 Portao de ferro em chapa plana 14 50 UN 295,4545

22 Portao em tela arame galvanizado n.12 malha 2, e moldura em tubos de aço galvanizado 2. 100 M² 206,8182

23 Rufo em chapa galvanizado nº 24 desenvolvimento 16 cm, colocado. 200 M 24,4792

24 RUFO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO N.24,DESENVOLVIMENTO 33CM (COLOCADO)200 M 31,3333

25 RUFO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO N.24,DESENVOLVIMENTO 50CM (COLOCADO)200 M 37,2083

26 Rufo em chapa galvanizado nº 24 desenvolvimento 16 cm, colocado. 200 M 24,4792

27 condutor desenvolvimento 30. 100 UN 34,5

28 Vidro canelado - colocado 150 M² 48,66667

29 Alambrado com tela de arame galvanizado fio 10, malha de 2", com estrutura em cano galvanizado a fogo de 2", com mão de obra. 150 UN 220

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº085

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº315

PREGÃO Nº 147/12

VALIDADE: 04/10/2013

MARIA APARECIDA BARROS

LUIZ ANTONIO FERNANDES

EDUARDO DE LIMA ROSA

IVAN MISAEL

RAFAEL LOPES SALOMÃO CURY

CLEBER ANDRÉ ZACHEU

JOÃO RIBEIRO DE SOUZA

MARCIA REGINA CALOI KLEIN

AMIN JOSÉ HANNOUCHE – PREFEITO

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES – PREGOEIRA

REPRESENTANTE:

R.M SILVEIRA & BARROS LTDA

C.C.F. COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

GOMES, LIMA TEIXEIRA

LATINA COMERCIAL LTDA

ITEM OBJETO QUANTESTIM. UNID MARCAVALOR UNIT. EMPRESAVENCEDORA

7 Abraçadeira “D” 3/4 c/ chaveta 500 PÇ THELMAR 0,37 R.M. SILVEIRA E BARROS LTDA

11 Abraçadeira - tipo “D” 1/2" 160 PÇ THELMAR 0,37

16 Fita crepe 2,5cm 200 ROLO NORTON 2,50

17 Fita crepe 5cm 150 ROLO NORTON 5,08

18 Cabo CCI 2 pares . 500 M BRASCOPPER 0,47

19 CABO PAR TRANCADO 4 PARES 24MG CAT - 5E externo. 1000 M 3M 1,55

20 Braçadeira top 3/4 . 300 UN TIGRE 1,95

21 Aparelho de telefone simples, com fio de 1ª linha, garantia minima de 06 meses. 50 UN ELGIN 27,85

25 Lixa nº 220 preta. 300 FL 3M 0,65

31 Pincel 1". 50 UN CONDOR PI 0,84

32 Cinta dupla para ombro (conforto) para roçadeira costal. 10 UN SPINNER 55,00

36 Mangueira corrigada amarela 1 500 M ECOFLEX 0,91

37 Bucha de alumínio 3/4" 90 UN WETZEL 0,33

38 Arruela de alumínio 3/4" 120 UN WETZEL 0,26

39 Pino fêmea 10A 100 PÇ SCHNEIDER 2,10

40 Fio para telefone CCI 2 pares 1000 M BRASCOPPER 0,43

41 Prego de aço 10 x10 c/ 20 unid. 100 PCT RI SAMPIE 1,10

42 Contator 3TF45 15 UN JOINING 180,00

48 Arco de serra 12" c/ lamina. 10 UN FOXLUX 8,50

67 Anti-ferrrugem - spray 130 LATA ORBI QUIMICA 3,90

69 Pincel 2" 50 UN CONDOR PI 1,67

70 Pincel 3" 50 UN CONDOR PI 3,10

90 Disco adiamantado turbo 110mm. 50 PÇ STARRET 14,50

98 Prego 24 x 60 50 KG BELGO 7,50

99 Prego 15x15 80 KG BELGO 7,00

101 Prego 22 x 42 40 KG GERDAU 6,30

102 Prego 18 x 36 60 KG GERDAU 5,70

103 Prego 15 x 21 30 KG BELGO 6,70

110 Prego 20 x 42 40 KG GERDAU 6,20

114 Trena de aço de 5,00m. 20 UN FOX LUX 5,85

119 Parafuso máquina 5/8x6 ou 16x150mm c/ porca e arruela. 100 UN ROMAGNOLE 3,20

120 Parafuso sextavado 1/4x1 c/ porca e arruela. 100 PÇ CISER 0,35

121 Arruela quadrada 5/8" 80 UN ROMAGNOLE 0,46

127 Lima para molar enxada. 100 UN NORDTECH 5,60

128 Corda de nylon 16 mm . 500 UN RIOMAR 14,00

129 Serra manual flexivel. 100 PÇ NICHOLSON 2,70

130 Furadeira 800w 1/2" 127v. 1 UN BOSCH 660,00

133 Lâmpada vapor metálico 400W 100 UN FOX LUX 30,00

135 Caixa de passagem 20x20 20 UN LOPES 8,30

137 Conjunto 2S com placa 2x4 80 PÇ SCHNEIDER 4,80

139 Conjunto 3S com placa 2x4 50 PÇ SCHNEIDER 6,70

140 Lampada incandescente 60W - 127 V - nacional 240 UN OSRAN 1,25

143 Placa cega 4"X4" 40 PÇ SCHNEIDER 2,30

144 Tomada para telefone com placa 2x4 200 PÇ SCHNEIDER 4,95

145 Curva PVC 90º 3/4" para eletroduto 40 PÇ POLIERGON 0,58

147 Disjuntor 1x15 A - modelo nema 40 PÇ ELETROMAR 5,80

149 Disjuntor 1x20A - modelo Nema 40 UN ELETROMAR 5,80

150 Disjuntor 2x25 A modelo nema 40 UN ELETROMAR 29,30

151 Disjuntor 2x30 A modelo nema 31 UN ELETROMAR 29,31

152 Disjuntor 2x50 A modelo nema 30 UN ELETROMAR 35,00

153 Disjuntor 3 x 100 A modelo nema 12 UN ELETROMAR 53,00

155 Conjunto sistema X para computador com caixa 2P +T 150 PÇ TRAMONTINA 5,30

157 Conjunto sistema X com furo e caixa 50 PÇ TRAMONTINA 3,15

158 Curva sistema X 90º 80 PÇ PIAL 0,97

160 Reator de vapor mercurio 80 w interno 15 UN AC-LUX 39,00

161 Isolador roldana 72x72 100 UN REX 2,55

162 Lampada vapor mercurio 400w 100 UN LCLIGHT 17,00

164 Abraçadeira de nylon 151mm T30R 12000 UN HELLERMAN 0,20

166 Armação presbow tipo leve 2x2x1/8 40 UN METALVA 9,30

167 Lâmpada LED 50W x 127V. 100 UN NARDS 13,40

168 Relé de tampa 30S 5 UN WEG 39,00

169 Cabeçote alumino pvc 3/4 . 50 UN VEDAR 2,10

170 Canaleta com divisoria ref.30801 . 300 UN HELLERMAN 3,10

171 Disjuntor 3x 100 A Din 10 UN ELETROMAR 200,00

172 Emenda sistema s cotovelo externo ref 29902 . 20 UN PIAL 4,00

173 Emenda sistema x interno ref 29903 . 20 UN PIAL 4,10

174 Tomada padrao brasiileiro 20 a de embutir . 200 UN SCHNEIDER 4,30

175 Tubo PVC 03 1" 60 UN POLIERGON 5,50

179 Disjuntor 1x50 A Din 50 UN ELETROMAR 7,70

180 Projetor para lâmpada fluorescente 59W base E-27. 20 UN OLIVO 27,25

181 Cabeçote de aluminio PVC 1. 1/4". 100 PÇ VE-DAR 3,50

182 disjuntor 2x32a din 30 UN ELETROMAR 14,40

184 bucha de aluminio 1" 50 UN WETZEL 0,56

185 quadro para 16 disjuntores din+geral metal c/ barram. ext. 10 UN OLIPE 125,00

187 CAIXA 4X4 PVC. 100 PÇ TRAMONTINA 1,15

189 Lampada halogenea encapsulada 300WX220V. 50 UN FOX LUX 3,50

190 Lampada halogena encapsulada 1000WX220V. 50 UN XELUX 3,50

193 Alicate para crimpar 16-300,00mm c/ matriz. 1 UN BHS 530,00

195 Canaleta dupla-face. 150 PÇ HELLERMAN 6,60

197 Eletroudo pvc 3/4". 80 PÇ POLIERGON 2,64

198 Eletroudo pvc 1.1/2". 50 PÇ POLIERGON 5,73

199 Fio para telefone fe 100. 1600 M PIAZZA 0,47

200 Jogo de pontas/soquete tit.xline 100 pç. 1 UN BOSCH 129,00

201 Jogo de soquetes 1/2" 32 pçs. 1 UN FOX LUX 175,00

204 Lampada incandescente c/ filamento reforçado para semaforo 100wx127v nacional. 250 UN OSRAN 4,50

205 Maquina para fita aço 3/4". 1 UN POLICABOS 179,00

206 Martelete 780w 110v. 1 UN HITACHI 500,00

207 Tubo pvc 1.1/4". 60 PÇ POLIERGON 7,90

211 Broca de aço rapido 6mm. 20 PÇ MAKITA 5,80

212 Broca de aço rapido 8mm. 20 PÇ MAKITA 8,70

213 Broca de aço rapido 10mm. 20 PÇ MAKITA 11,80

218 Corda de seda p/ partida de motoserra 30 M NORDTECH 1,00

219 Arame galvanizado nº 14 60 KG MORLAN 6,60

226 Luva em raspa na face de proteção, punho de segurança reforçado confeccionado em camurça, plalma e lona nos punhos, flanelada internamente na palma, resistente a cortes, abrasão e perfuração. 100 PAR KALIPSO 6,40

227 Luva de raspa cano curto - tamanho G 300 PAR AMERICAN 5,89

228 Luva de lã pigmentada na palma. 300 PAR BRACOL 2,09

236 Reator vapor metalico sodio 400W EXT. AF 50 UN AC-LUX 66,00

238 Ventilador deteto comercial 127V. 70 PÇ LOREN SID 81,80

13 Registro de gaveta galvanizado 2 . 10 UN DECA 75,00 C.C.F. COMERCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA

14 Registro de gaveta sem canolpla 3/4" 1509-B. 56 PÇ DECA 15,80

84 Tijolo comum 50000 UN TRIOLANDIA 0,31

85 Tijolo 6 furos 50000 UN TRIOLANDIA 0,30

107 Areia média (amostra sujeita a aprovação) 250 M3 PANEMA 72,90

2 Sifão plástico horizontal de 1.1/2" 60 PÇ DUDA 4,94 GOMES LIMA E TEIXEIRA LTDA AROEIRA MADEIRAS

3 Joelho de P.V.C. para esgoto de 45 graus Ø 50mm 80 UN KRONA 1,45

6 Valvula para lavatorio sem ladrão 40 UN KRONA 2,19

10 Ralo de sobrepor 30 UN ASTRA 3,44

35 Mangueira corrugada amarela 3/4. 1000 M CINFLEX 0,61

44 Ferro 5/16" aço CA - 50 600 BA BELGO 18,89

45 Arame recozido Nº 12 60 KG BELGO 5,39

47 Ferro 1/4" - CA 50 750 BA BELGO 12,44

51 Caibro de cambará 5 x 6 x 4,00 metros. 700 M AROEIRA 14,85

71 Rolo de Espuma - 9cm 150 UN ROMA 1,80

79 Telha francesa 10000 PÇ CER. BRASIL 1,25

81 Vitro de ferro quadriculado 1,20x1,00 c/ grade 20 UN RAMASSOL 151,00

82 Vitro de ferro quadriculado 1,50x1,00m com grade 20 UN RAMASSOL 164,50

87 Telha de fibrocimento 2,44 X 1,10 X 6 mm 500 PÇ MULTILIT 37,90

93 Telha romana 14000 UN CER. BRASIL 1,17

97 Prego 25 x 72 180 KG GERDAU 7,30

100 Prego 17 x 27 80 KG GERDAU 5,75

105 Cal para pintura - 8 kg 1000 SC CASSAROTE 7,00

108 Forro de madeira tipo paulista 800 M² GLOBO MAD. 8,40

111 Porta laminada de 0,80 x 2,10 x 12cm 50 UN RAMASSOL 184,50

116 Parafuso cabeça francesa diâmetro 5/16" x 4" com porca e arruela 500 PÇ JOMARCA 0,59

117 Anel de vedação para vaso sanitário 30 UN SATURNO 8,00

118 Parafuso galvanizado 1/4" x 2 c/ porca e arruela. 100 PÇ JOMARCA 0,44

122 Bucha S5 com parafuso 300 UN JOMARCA 0,09

123 Bucha s-10 c/ parafuso 300 UN JOMARCA 0,42

125 Bucha s-6 c/parafuso 400 UN JOMARCA 0,15

132 Placa cega 4"X2" 40 PÇ MECTRONIC 1,10

136 Conjunto 2 tomada comum com placa 2x4 40 PÇ MECTRONIC 5,28

138 Conjunto 2S 1T com placa 2x4 50 PÇ MECTRONIC 5,20

146 Conjunto 1S com placa 2x4 60 PÇ MECTRONIC 2,43

148 Placa com furo central 4"X2" 100 PÇ MECTRONIC 0,99

163 Tubo pvc 50 mm esgoto 70 BA KRONA 22,00

186 Bucha s-10 c/ parafuso sextavado soberba 1/4X50. 500 PÇ JOMARCA 0,44

194 Bucha s-12 c/ parafuso sextavado soberba 1/4"x50. 300 UN JOMARCA 0,95

209 Cola para taco embalagem c/ 1l . 100 UN CASCOREZ 11,99

220 Botina de segurança com elastico nº 39. 12 PAR BRACOF 38,89

221 Botina de segurança com elastico nº 40. 15 PAR BRACOF 38,89

222 Botina de segurança com elastico nº 41. 15 PAR BRACOF 38,89

223 Botina de segurança com elastico nº 42. 15 PAR BRACOF 38,89

224 Botina de segurança com elástico nº 43 15 UN BRACOF 38,89

225 Botina de segurança com elastico nº 44. 4 PAR BRACOF 38,89

1 Cano soldável 1" 6 40 BA PROVINIL 18,50 W.S. BARROS & CIA LTDA

4 Joelho de P.V.C. para esgoto de 90 graus Ø 40mm 100 PÇ PROVINIL 0,76

5 Cotovelo soldável 1.1/4" 30 PÇ TIGRE 3,04

8 Bóia 1" - metal c/ bóia plástica 20 UN CIPLA 36,90

9 Terminal cromado para bacia com spud 30 PÇ CIPLA 9,25

12 Acabamento p/ forro pvc 7mm - 6 m 250 M PLASBIL 1,95

15 Vaso sanitario c/ caixa acoplada mod. standart branco. 20 UN DECA/IZY 216,00

43 Ferro 3/8" aço CA - 50 600 BA BELGO 27,00

46 Ferro 1/2" aço CA 50 400 BA BELGO 40,90

49 Arame recozido nº 18 500 KG BELGO 6,50

50 Porta de ferro quadriculada de 0,80x2,10m c/ batente e fechadura e dobradiça(completa) 20 UN MGM 209,00

57 Impermeabilizante vedapren ou vedacit 18l 50 LATA SIKA1 49,00

72 Rolo de lã de carneiro alta com suporte - 23cm 100 UN CASTOR 9,00

73 Rolo de lã de Carneiro de 9 cm 140 UN CONDOR 4,98

74 Rolo de lã de Carneiro de 15 cm 100 UN CONDOR 5,00

77 Telha de fibrociemtno 2,13x1,10x6mm 500 PÇ MULTILIT 32,50

78 Telha de fibrocimento 2,44x0,50x6mm 400 PÇ MULTILIT 9,70

80 Vitro de correr 1,50x1,20m 20 UN MGM 197,00

83 Brocha quadrada 300 UN MAX 3,15

86 Telha de fibrocimento 1,83 X 1,10 X 6 mm 500 PÇ MULTILIT 28,70

88 Cumeeira 30° (capa) de amianto 150 UN MULTILIT 22,40

89 Fita de alumínio trançada 25cm para reparos em telha amianto. 200 M SIKA 12,50

91 Telha de fibrocimento 3,05x1,10mx6mm. 200 UN MULTILIT 47,80

92 Cal virgem saco 20 kg 700 SC FRICAL 7,20

94 Fechadura interna 150 UN ALIANÇA 19,30

95 Rejunte branco 1 quilo 500 PCT REJUNTABRAS 1,95

96 Fechadura externa 150 UN ALIANÇA 25,85

104 Lavatório sem coluna modelo standart 46x35 - branco de louça 30 PÇ DECA/IZA 42,20

106 Fechadura para banheiro 60 UN ALIANÇA 19,35

109 Forro de PVC 7mm branco de 6,00 metros. 800 M² PLASBIL 12,48

112 União PVC soldável de 60mm 40 UN TIGRE 33,45

113 Cano pvc soldavel 60mm. 30 PÇ PROVINIL 56,50

124 Bucha s-12 c/ parafuso 200 UN BRASIL/JOMARCA 0,58

126 Bucha s-8 c/parafuso 300 UN BRASIL/JOMARCA 0,27

208 Sachê de cola para fixação de cal 1000 UN GLOBO FIX 0,75

210 Lona plastica preta 500 M² PRIMAVERA 0,84

214 Broca de videa para concreto 6mm. 20 PÇ IRWIN 4,90

215 Broca de videa para concreto 8 mm. 20 PÇ IRWIN 6,90

216 Broca de videa para concreto 10mm. 20 PÇ IRWIN 11,60

22 Massa plástica de 1Kg. 50 LATA 2001 9,49

OURICOR COMERCIO DE TINTAS LTDA

23 Lixa d'água nº 80 preta 300 FL 3M 0,74

24 Lixa nº 100 preta 300 FL 3M 0,74

68 Rolo de espuma com 15 cm 200 PÇ ROMA 2,64

75 Rolo de espuma 12 cm . 200 UN TELHACOR 2,74

26 Tinta para piso à base d'agua cinza chumbo. 100 LATA TEXTIL75,00 A.C INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

27 Tinta para piso de quadra azul 18l. 30 LATA TEXTIL75,00

28 Tinta para piso de quadra vermelho 18l. 20 LATA TEXTIL75,00

29 Tinta para piso de quadra verde 18l. 20 LATA TEXTIL75,00

30 Tinta para piso de quadra branco 18l. 20 LATA TEXTIL75,00

52 Massa acrílica c/ 18 litros 20 LATA TEXTIL 39,80

53 tinta esmalte sintético - cinza médio 3,6l 120 GL TEXTIL27,00

54 Tinta esmalte sintético 3,6l - branco gelo 120 GL TEXTIL27,00

55 Tinta esmalte sintético 3,6l - preto fosco120 GL TEXTIL27,00

56 Massa corrida 3,6 l 50 GL TEXTIL11,50

58 Tinta latex exterior branco gelo 18l 400 LATA TEXTIL47,00

59 Tinta esmalte sintetico azul profundo 3,6l 120 GL TEXTIL27,00

60 Tinta latex exterior azul profundo 18L -1ºlinha 300 LATA TEXTIL76,00

61 Tinta latex exterior azul céu 18L 300 LATA TEXTIL47,00

62 Tinta esmalte sintético fosco verde escolar para quadro negro - 1º linha - 3,6L 30 GL TEXTIL32,50

63 TINTA PARA PISO CONCRETO 18L. 100 LATA TEXTIL76,00

64 Solvente galão com 5 litros 100 GL TEXTIL 27,50

65 Solvente - 1 litro 30 L TEXTIL6,70

66 Massa acrílica 3,6 litros 20 GL TEXTIL16,00

76 Verniz marítimo alto brilho 3,6l 40 GL TEXTIL 38,00

239 Ventilador de parede turbo 60 cm de diâmetro, bi volt. 50 UN VENTISOL 121,90 J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME

33 Cabo flexivel 2,50mm 750v 2400 M WIREFLEX 0,60 LATINA COMERCIAL LTDA

115 Calha - 2x40W comercial 150 PÇ LUMEPETRO 6,60

141 Lâmpada mista 160W x 220v - nacional 140 UN OSRAM 10,30

142 Lâmpada mista de 500W E-40 - nacional 200 UN OSRAM 37,30

154 Projetor para lâmpada mista 500W 50 UN SPOTLUX 28,00

159 Projetor para lâmpada vapor mercurio 400W 50 UN SPOTLUX 29,50

165 Projetor para lâmpada vapor metálico 400W 50 UN SPOTLUX 29,50

176 Lampada fluorescente 20 w nacional . 700 UN OSRAM 2,75

177 Lampada fluorescente 40w nacional . 1500 UN OSRAM 2,75

191 Lampada vapor de sodio 70W. 30 UN EMPALUX 11,90

202 Lampada fluorescente compacta 59wx127v espiral. 100 UN EMPALUX 33,00

203 Lampada fluorescente compacta 59wx220v espiral. 100 UN EMPALUX 33,00

229 Reator eletronic bivolt 2 x20 W 120 PÇ ECP 9,00

230 Reator eletronic bivolt 2x40 W 600 PÇ ECP 12,00

231 Reator eletronic bivolt 1x20 W 300 PÇ ECP 7,00

234 Reator vapor metalico / sodio 150 w 100 UN SAMA 40,00

235 Reator vapor metalico / sodio 250 w 100 UN SAMA 48,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº086

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº323

PREGÃO Nº 151/12

VALIDADE: 08/10/2013

BRUNO ALVES NOGUEIRA DOS SANTOS

AMIN JOSÉ HANNOUCHE – PREFEITO

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES – PREGOEIRA

REPRESENTANTE:

NOGUEIRA & GALAN LTDA ME

ITEM OBJETO QUANT.ESTIM. UNID VALOR UNITÁRIO EMPRESA VENCEDORA

1 Prótese dentária total em acrílico com palato incolor e prótese parcial removível com armação metálica fundida. 800 UN 135,00 NOGUEIRA & GALAN LTDA - ME

DECRETO Nº 4543/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 728/11 de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R$
224	6	6	10	301	1004	2.053	3.3.90.30	303	70.000,00
229	6	6	10	301	1004	2.053	3.3.90.36	303	10.000,00
230	6	6	10	301	1004	2.053	3.3.90.39	303	100.000,00
331	8	2	15	451	1008	2.075	3.3.90.30	1000	100.000,00
376	9	1	4	122	1002	2.097	3.1.90.01	1000	17.000,00
451	9	8	4	122	1002	2.110	3.3.90.36	1000	15.000,00
TOTAL									312.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme segue:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R$
36	2	7	4	122	1002	2.006	3.3.90.14	1000	4.500,00
45	2	8	4	122	1002	2.007	3.3.90.36	1000	4.500,00
77	4	2	4	122	1002	2.015	3.3.90.36	1000	4.500,00
238	6	6	10	301	1004	1.004	4.4.90.51	303	180.000,00
293	7	4	11	334	1003	2.068	3.3.90.36	1000	4.500,00
332	8	2	15	451	1008	2.075	3.3.90.36	1000	11.000,00
355	8	3	15	451	1008	2.091	3.3.90.30	1000	9.500,00
368	8	5	18	542	1008	2.093	3.3.90.30	1000	9.000,00
374	8	5	18	542	1008	2.095	3.3.90.30	1000	4.500,00
422	9	4	4	122	1002	2.106	3.3.90.30	1000	9.500,00
423	9	4	4	122	1002	2.106	3.3.90.36	1000	4.500,00
430	9	5	4	122	1002	2.107	3.3.90.36	1000	4.500,00
438	9	6	4	122	1002	2.108	3.3.90.39	1000	9.500,00
445	9	7	4	122	1002	2.109	3.3.90.39	1000	9.500,00
450	9	8	4	122	1002	2.110	3.3.90.30	1000	10.000,00
457	10	1	4	122	1002	2.111	3.3.90.30	1000	9.000,00
475	10	3	16	482	1002	2.114	3.3.90.39	1000	9.500,00
490	11	1	4	122	1002	1.010	3.3.90.39	1000	9.500,00
506	3	5	4	122	1002	2.118	3.3.90.36	1000	4.500,00
TOTAL									312.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 26 de julho de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito

DECRETO Nº 4612/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Municipal nº 728/11 de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R$
383	9	1	4	122	1002	2.097	3.3.90.30	1000	100.000,00
386	9	1	4	122	1002	2.097	3.3.90.39	1000	200.000,00
116	6	3	8	244	1007	2.022	3.3.90.32	1000	50.000,00
333	8	2	15	451	1008	2.075	3.3.90.39	1000	120.000,00
331	8	2	15	451	1008	2.075	3.3.90.30	1000	50.000,00
381	9	1	4	122	1002	2.097	3.3.50.43	1000	50.000,00
220	6	6	10	301	1004	2.053	3.1.90.11	303	560.000,00
221	6	6	10	301	1004	2.053	3.1.90.13	303	120.000,00
248	6	6	10	301	1004	2.057	3.3.90.39	303	30.000,00
TOTAL									1.280.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação nas fontes de recursos livre e na 303.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 14 de agosto de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito

DECRETO Nº 4613/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Municipal nº 728/11 de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 577.000,00 (quinhentos e setenta e sete mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R$
383	9	1	4	122	1002	2.097	3.3.90.30	1000	150.000,00
386	9	1	4	122	1002	2.097	3.3.90.39	1000	162.000,00
26	2	5	5	182	1002	2.004	3.3.90.30	515	7.000,00
231	6	6	10	301	1004	2.053	3.3.90.39	303	70.000,00
192	6	5	12	361	1005	2.044	3.3.90.39	104	30.000,00
230	6	6	10	301	1004	2.053	3.3.90.39	303	29.000,00
201	6	5	12	365	1005	2.045	3.3.90.39	103	35.000,00
197	6	5	12	365	1005	2.045	3.3.90.30	103	79.000,00
177	6	5	12	301	1005	2.041	3.3.90.39	107	15.000,00
TOTAL									577.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária no orçamento vigente, conforme segue:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R$
373	8	5	18	542	1008	2.094	4.4.90.52	511	312.000,00
27	2	5	5	182	1002	2.004	3.3.90.39	515	7.000,00
227	6	6	10	301	1004	2.053	3.3.90.32	303	70.000,00
191	6	5	12	361	1005	2.044	3.3.90.36	104	30.000,00
196	6	5	12	365	1005	2.045	3.3.90.14	103	22.000,00
198	6	5	12	365	1005	2.045	3.3.90.31	103	9.500,00
199	6	5	12	365	1005	2.045	3.3.90.32	103	49.500,00
202	6	5	12	365	1005	2.045	3.3.90.92	103	29.500,00
236	6	6	10	301	1004	1.003	3.3.90.39	303	9.500,00
238	6	6	10	301	1004	1.004	4.4.90.51	303	19.500,00
203	6	5	12	365	1005	2.045	4.4.90.52	103	3.500,00
178	6	5	12	301	1005	2.041	4.4.90.52	107	15.000,00
TOTAL									577.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 14 de agosto de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito

DECRETO Nº 4656/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 728/11 de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 345.000,00(trezentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R$
382	9	1	4	122	1002	2.097	3.3.90.14	1000	30.000,00
102	6	2	8	244	1007	2.018	3.3.90.32	1000	30.000,00
101	6	2	8	244	1007	2.018	3.3.90.30	1000	30.000,00
383	9	1	4	122	1002	2.097	3.3.90.30	1000	130.000,00
386	9	1	4	122	1002	2.097	3.3.90.39	1000	100.000,00
175	6	5	12	361	1005	2.041	3.3.90.30	107	25.000,00
									345.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme segue:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R$
44	2	8	4	122	1002	2.007	3.3.90.30	1000	9.500,00
43	2	8	4	122	1002	2.007	3.3.90.14	1000	4.500,00
20	2	1	4	122	1002	2.001	4.4.90.52	1000	6.000,00
46	2	8	4	122	1002	2.007	3.3.90.39	1000	2.500,00
504	3	5	4	122	1002	2.118	3.3.90.14	1000	4.500,00
505	3	5	4	122	1002	2.118	3.3.90.30	1000	4.500,00
68	4	1	4	122	1002	2.014	3.3.90.30	1000	5.000,00
70	4	1	4	122	1002	2.014	3.3.90.39	1000	10.000,00
71	4	1	4	122	1002	2.014	4.4.90.52	1000	9.500,00
82	5	1	4	122	1002	2.016	3.3.90.14	1000	4.500,00
84	5	1	4	122	1002	2.016	3.3.90.36	1000	4.500,00
86	5	1	4	122	1002	2.016	4.4.90.52	1000	4.500,00
144	6	3	8	244	1007	2.035	3.3.50.43	1000	17.000,00
269	7	1	11	122	1003	2.064	3.3.90.30	1000	9.500,00
270	7	1	11	122	1003	2.064	3.3.90.36	1000	4.500,00
272	7	1	11	122	1003	2.064	4.4.90.52	1000	9.500,00
278	7	2	22	334	1003	2.066	3.3.90.30	1000	7.000,00
279	7	2	22	334	1003	2.066	3.3.90.36	1000	4.500,00
284	7	3	20	334	1003	2.067	3.3.90.14	1000	4.500,00
286	7	3	20	334	1003	2.067	3.3.90.36	1000	4.500,00
298	7	3	20	334	1003	2.067	3.3.90.36	1000	4.500,00
313	7	6	13	813	1003	1.005	3.3.90.30	1000	4.000,00
314	7	6	13	813	1003	1.005	3.3.90.39	1000	4.500,00
315	7	6	13	813	1003	1.006	4.4.90.51	1000	9.500,00
316	7	6	13	813	1003	1.006	3.3.90.30	1000	3.500,00
317	7	6	13	813	1003	1.006	3.3.90.39	1000	4.500,00
318	7	6	13	813	1003	1.006	4.4.90.51	1000	9.500,00
326	8	1	15	451	1008	2.074	4.4.90.52	1000	9.500,00
353	8	3	15	452	1008	1.008	3.3.90.39	1000	9.500,00
354	8	3	15	452	1008	1.008	4.4.90.52	1000	9.500,00
339	8	3	15	451	1008	2.077	3.3.90.14	1000	9.500,00
341	8	3	15	451	1008	2.077	3.3.90.36	1000	10.000,00
348	8	3	15	451	1008	2.080	3.3.90.39	1000	10.000,00
356	8	3	15	451	1008	2.091	3.3.90.39	1000	8.000,00
375	8	5	18	542	1008	2.095	3.3.90.39	1000	6.000,00
416	9	3	4	122	1002	2.105	3.3.90.36	1000	8.000,00
428	9	5	4	122	1002	2.107	3.3.90.14	1000	4.500,00
436	9	6	4	122	1002	2.108	3.3.90.30	1000	6.500,00
437	9	6	4	122	1002	2.108	3.3.90.36	1000	4.000,00
461	10	1	4	122	1002	2.112	3.3.50.43	1000	9.500,00
474	10	3	16	482	1002	2.114	3.3.90.36	1000	9.500,00
486	11	1	4	122	1002	1.009	3.3.90.30	1000	4.500,00
487	11	1	4	122	1002	1.009	3.3.90.39	1000	4.500,00
488	11	1	4	122	1002	1.009	4.4.90.52	1000	9.500,00
489	11	1	4	122	1002	1.010	3.3.90.30	1000	9.500,00
491	11	1	4	122	1002	1.010	4.4.90.52	1000	7.500,00
177	6	5	12	361	1005	2.041	3.3.90.39	107	25.000,00
									345.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 04 de setembro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito

DECRETO Nº 4664/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 728/11 de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R$
386	9	1	4	122	1002				

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R$
126	6	3	8	244	1007	2.023	3.3.90.30	846	12.000,00
125	6	3	8	244	1007	2.023	3.3.90.30	846	12.000,00
251	6	6	10	301	1004	2.058	3.1.90.46	495	45.000,00
TOTAL									69.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta dat, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 06 de agosto de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito

DECRETO Nº 4664/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 728/11 de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 4.962.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R$
386	9	1	4	122	1002	2.097	3.3.90.39	1000	350.000,00
383	9	1	4	122	1002	2.097	3.3.90.30	1000	350.000,00
224	6	6	10	301	1004	2.053	3.3.90.30	303	100.000,00
230	6	6	10	301	1004	2.053	3.3.90.39	303	100.000,00
165	6	5	12	361	1005	2.040	3.3.90.30	104	100.000,00
170	6	5	12	361	1005	2.040	3.3.90.39	104	50.000,00
385	9	1	4	122	1002	2.097	3.3.90.36	1000	12.000,00
376	9	1	4	122	1002	2.097	3.1.90.01	1000	200.000,00
387	9	1	4	122	1002	2.097	3.3.90.47	1000	100.000,00
378	9	1	4	122	1002	2.097	3.1.90.11	1000	2.000.000,00
379	9	1	4	122	1002	2.097	3.1.90.13	1000	500.000,00
380	9	1	4	122	1002	2.097	3.1.90.46	1000	200.000,00
220	6	6	10	301	1004	2.053	3.1.90.11	303	500.000,00
221	6	6	10	301	1004	2.053	3.1.90.13	303	200.000,00
222	6	6	10	301	1004	2.053	3.1.90.46	303	100.000,00
407	9	2	4	122	1002	2.104	3.3.90.30	510	100.000,00
									4.962.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação nas fontes 1000, 303 e 510.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta dat, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 06 de setembro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito

DECRETO Nº 4686/12

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 728/11 de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 255.000,00(duzentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R$
394	9	1	4	122	1002	2.098	4.6.90.71	1000	213.000,00
254	6	6	10	301	1004	2.058	3.3.90.36	495	20.000,00
377	9	1	4	122	1002	2.097	3.1.90.03	1000	22.000,00
									255.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme segue:.

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R$
391	9	1	4	122	1002	2.098	3.2.90.21	1000	50.000,00
393	9	1	4	122	1002	2.098	3.3.90.93	1000	115.000,00
387	9	1	4	122	1002	2.097	3.3.90.93	1000	48.000,00
252	6	6	10	301	1004	2.058	3.3.90.30	495	20.000,00
376	9	1	4	122	1002	2.097	3.1.90.01	1000	22.000,00
									255.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta dat, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 13 de setembro de 2012.
Amin José Hannouche
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2012 ID. Nº 1404

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

MO MODULADOS LTDA

OBJETO:

Doação de bem imóvel de propriedade do Município com encargos e cláusula de reversão.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato de uso da unidade a ser assinado com o licitante vencedor, terá prazo de validade de 10 (dez) anos, a contar da sua assinatura.

DATA: 19/07/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2012 – CONCORRÊNCIA Nº 004/2012

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA
Representante Legal

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO

CONTRATO 056/2011 ID Nº 1065

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

GLAUCIA MIZUE TAMURA

Fica rescindido, a partir de 08/10/12, o contrato firmado entre as partes, em 31/05/2011, cujo objeto era a contratação de profissionais para atender as escolas em Tempo Integral do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Educação Infantil da rede municipal de ensino, conforme especificado no Edital e no Anexo 01 - Termo de Referência, e proposta do contratado.

A rescisão de que trata este termo originou-se por iniciativa de ambas as partes, de forma amigável.

DATA: 08/10/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2011

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
GLAUCIA MIZUE TAMURA
Representante Legal

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO Nº 21

ID. CONTRATO Nº 1000

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CLAUDENIR SUSSUMU ITO

OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a locação um imóvel comercial de 400m² (quatrocentos metros quadrados).

PREÇO:

O valor global a ser pago é de R$4.200,00 (quatro mil e Duzentos reais).

PRAZO:

O prazo de vigência previsto no contrato original firmado pelas partes em 01/04/2011, fica prorrogado até 31/12/2012 a contar de 01/10/2012.

DATA: 28/09/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0922011 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2011

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDENIR SUSSUMU ITO
Representante Legal

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO Nº 22

ID. CONTRATO Nº 1001

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

JOSÉ CANDIDO FILHO

OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a locação um imóvel comercial de 400m² (quatrocentos metros quadrados).

PREÇO:

O valor global a ser pago é de R$4.200,00 (quatro mil e Duzentos reais).

PRAZO:

O prazo de vigência previsto no contrato original firmado pelas partes em 01/04/2011, fica prorrogado até 31/12/2012 a contar de 01/10/2012.

DATA: 28/09/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0922011 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2011

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
JOSÉ CANDIDO FILHO
Representante Legal

RESOLUÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 07/2012

SÚMULA. Aprova o Projeto ¨AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes internados por medida Socioeducativa – Família Paranaense¨

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n° 8.069/90, no artigo 5º- parágrafo 1º,

Em reunião ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Projeto ¨AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes internados por medida Socioeducativa – Família Paranaense¨, a ser desenvolvido pelo CREAS, com recursos advindos do Governo do Estado do Paraná e contrapartida do Município.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio, 17 de setembro de 2012.
Ana Elizabeth de bastos
Presidente do CMDCA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Cornélio Procópio tem a honra de convidar a população em geral, a Câmara Municipal, as sociedades de bairro, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e quaisquer outros segmentos representativos da população para participarem no dia 31/10/2012, às 15:00 horas, no Auditório do Centro de Eventos localizado no Parque de Exposições Artur Hoffing, da Audiência Pública referente a apresentação da Minuta do Contrato de Programa que será firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná e o Município de Cornélio Procópio, para disciplinar a execução dos serviços públicos de coleta, transporte, recebimento, tratamento, operação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos coletados no território deste Município, destinados ao aterro sanitário de Cornélio Procópio.

A Minuta do Contrato de Programa estará disponível imediatamente para consulta no Departamento de Licitações no Edifício sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Minas Gerais, nº 301- Centro – Cornélio Procópio, e na internet através do site www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 29/10/2012.

Cornélio Procópio, 11 de outubro de 2012.

AMIN JOSE HANNOUCHE
PREFEITO MUNICIPAL

Cornélio Procópio

COP /2012

CONTRATO DE PROGRAMA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço sito no _____, Cornélio Procópio, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº_____, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, _____ e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARNÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, criada pela Lei Estadual n° 4.684/63, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis n°s. 4.878/64, de 19 de junho de 1964 e 12.403/98, de 30 de dezembro de 1998, com sede na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, CEP 80215-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor Presidente Fernando Eugenio Ghignone e pelo Diretor Comercial Antonio Carlos Salles Belinati, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, integrados pelas infra-estruturas, instalações operacionais constantes no aterro sanitário municipal, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

CONSIDERANDO:

fundamento Jurídico: o presente CONTRATO é celebrado em conformidade com os artigos 241, da Constituição Federal, 256 da Constituição Estadual, 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, 3º da Lei 11.445/2007 e 24, XXVI da Lei 8.666/93, com base na Lei Estadual 4.684/63, alterada pelas Leis Estaduais 4.878/64 e 12.403/98, na Lei Federal 12.305/2010, Lei Estadual 16242/2009, na Lei Municipal_____ e no Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Cornélio Procópio.

fundamento técnico: são as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas do serviço de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Cornélio Procópio de forma eficiente, econômica e ecologicamente sustentável.

O presente Contrato de Programa para prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Cornélio Procópio no aterro sanitário deste Município, localizado no endereço sito na Rodovia PR 160, km 20, Bairro Paiólas, no Município de Cornélio Procópio, doravante denominado de CONTRATO se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Cornélio Procópio em data de __/__/__ e pelas cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste CONTRATO a execução dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Município de Cornélio Procópio no aterro sanitário do Município. Os serviços objeto deste CONTRATO serão executados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, na forma estabelecida neste CONTRATO.

§1º A opção pela disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário prevista no "caput" desta Cláusula não veda a utilização de outras tecnologias para tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, que ficarão a critério e sob a responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

§2º Ficam equiparados a "resíduos sólidos urbanos", os resíduos de estabelecimentos comerciais previstos no art. 13, I, "d" da Lei Federal 13.305, de 2 de agosto de 2010, ficando expressamente excluídos do objeto desta contratação os demais resíduos, especialmente os industriais, da construção civil, de serviços de saúde, de serviços de transportes e de mineração.

§3º Não integram o objeto do presente CONTRATO os serviços de varrição, limpeza de logradouros, vias públicas e bueiros e outros serviços de limpeza urbana, assim como poda, capina, roçada e afins, os quais continuam sob a responsabilidade do Município de Cornélio Procópio.

§4º O aterro controlado localizado no endereço sito na Avenida Gralha Azul s/n, Bairro Catupiri, no Município de Cornélio Procópio é da exclusiva responsabilidade do Município e não guarda qualquer relação com prestação dos serviços pela contratada, que está limitada ao aterro descrito no "caput" desta Cláusula.

§5º. Fica proibida a ocupação residencial ou industrial que possa comprometer a expansão do aterro num raio de quinhentos metros (500 m) contados das divisas da área de ocupação do aterro sanitário descrito no "caput" desta Cláusula, sendo

que qualquer atividade a ser realizada dentro deste perímetro dependerá da prévia consulta e anuência da SANEPAR.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Além das definições utilizadas no Convênio de Cooperação e neste CONTRATO os termos a seguir indicados terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:
I - BENS AFETOS AO SERVIÇO: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, maquinários e edificações necessários à execução dos serviços de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos que já existem no aterro sanitário ou que venham a ser adquiridos posteriormente à celebração do presente CONTRATO, afetos à execução dos serviços objeto deste CONTRATO.
II - SISTEMA EXISTENTE: é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos, maquinários e edificações do atual sistema de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos objeto do presente CONTRATO.
III - SISTEMA: é o SISTEMA EXISTENTE e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela CONTRATADA;
IV – TARIFA: é o valor pago pelo usuário para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o CONTRATO, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:
I - anexo I **–** PLANO DE TRABALHO PARA A COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
II - anexo II **–** ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DO EMPREENDIMENTO.
III – anexo III – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (na parte relativa ao objeto contratado, conforme previsão contida na Lei Municipal _____)
IV **–** anexo IV - Diagnóstico que será realizado depois da celebração do Contrato de Programa, nos termos da Cláusula Vinte e Quatro.

DO PLANEJAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Na parte relativa ao objeto da contratação, a prestação dos serviços contratados observará os procedimentos e as ações previstas neste CONTRATO suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação, de acordo com o planejamento fixado pelo Município de Cornélio Procópio, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços e do CONTRATO.

§1º A responsabilidade da SANEPAR com relação ao planejamento prevista no "caput" desta Cláusula fica limitada aos códigos 3.4.02; 3.4.03; 3.11.01; 3.11.02; e 3.11.03 das páginas 76 e 83 do PMSB.
§º2 - As eventuais revisões e ajustes da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO ensejarão as respectivas alterações contratuais, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as políticas públicas correlatas.
§3º - O Município de Cornélio Procópio deverá promover a articulação e a adequação entre o planejamento dos serviços objeto deste CONTRATO e aquele de ordenamento territorial, sempre observando e compatibilizando com as diretrizes e políticas estaduais.
§4º - Sempre que alterações no ordenamento territorial implicarem em necessidades de revisão do planejamento dos serviços objeto deste CONTRATO, o Município de Cornélio Procópio deve informar à CONTRATADA e ambos, de comum acordo, poderão alterar ou revisar o CONTRATO, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços e a adequação ao planejamento municipal.

DOS OBJETIVOS E METAS DESTE CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA, no tocante ao capítulo Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e em relação aos Objetivos, Metas e Ações (OMA) previstos no Plano, atenderá aos seguintes itens:

OBJETIVO DESCRIÇÃO DOS ITENS

Objetivo 4

item 3.4.02 - Estimular a coleta seletiva através de campanhas educativas.
item 3.4.03 - Readequar as instalações e equipamentos do barracão de triagem do aterro sanitário.

Objetivo 11

item 3.11.01 - Elaborar estudos e projeto para readequação do aterro sanitário.
item 3.11.02 - Promover a readequação de aterro sanitário.
item 3.11.03 - Buscar alternativas à utilização de aterros sanitários, que sejam sustentáveis, do ponto de vista ambiental, técnico e econômico para o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, tais como tratamento térmico, com geração de energia (biodigestores)

§1º - A partir do segundo ano de assinatura deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá elaborar relatórios anuais de desempenho, os quais serão publicados juntamente com o balanço patrimonial , de forma clara e destacada, em jornal de circulação na região do Município de Cornélio Procópio.
§2º - A CONTRATADA nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição do meio ambiente e da área do aterro sanitário.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência deste CONTRATO é de trinta (30) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, a critério das partes, mediante termo aditivo.

DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA

CLÁUSULA SÉTIMA: O SISTEMA de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos é constituído pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços objeto deste CONTRATO.
§1º - Integrarão também o SISTEMA todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do CONTRATO, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário de Cornélio Procópio.
§2º - Os bens reversíveis afetos à prestação dos serviços ora contratados permanecerão vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste CONTRATO.
§3º - Os bens afetos à execução dos serviços objeto deste contrato deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir a sua fácil identificação.
§4º - O Município de Cornélio Procópio poderá realizar investimentos e produzir bens afetos à execução dos serviços mediante aditivos ao CONTRATO, através dos quais serão definidos como estes bens serão realizados, operados, registrados e contabilizados.
§5º - O MUNICÍPIO reconhece que os bens e direitos de sua propriedade vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato de Programa serão transferidos sem nenhum ônus para a CONTRATADA, ficando registrados no seu ativo imobilizado mediante laudo de incorporação, conforme autorizado no art. 7º da Lei Municipal _____.

DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

CLÁUSULA OITAVA: Os bens afetos à execução dos serviços objeto deste CONTRATO deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do CONTRATO, se encontrem em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento, vida útil e depreciação.
Parágrafo Único: Ressalvadas as disposições legais em contrário, o Município de Cornélio Procópio responderá por passivos ocultos ou não e por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência deste CONTRATO, deverá prestar os serviços de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário de Cornélio Procópio de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento das condições nele pactuadas.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta Cláusula serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade das tecnologias e procedimentos apropriados para o setor, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:
a) regularidade: a execução dos serviços públicos de transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no Plano de Trabalho para Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos, no Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Cornélio Procópio e o Estado do Paraná e em normas técnicas em vigor;
b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da execução dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no Plano de Plano de Trabalho para Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos e no Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Cornélio Procópio e o Estado do Paraná, ressalvado os casos de manutenção e caso fortuito ou força maior, tais como movimento de paralisação de funcionários, colaboradores e fornecedores, convulsão social, inundações, epidemias, ou outro que impossibilite a continuidade dos serviços;

c) eficiência: a execução dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na legislação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração pelo menor custo possível;
d) segurança: a execução dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios que assegurem a preservação e proteção do meio ambiente;
e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste CONTRATO;
f) modicidade: a justa correlação entre os encargos decorrentes da Prestação dos Serviços objeto deste CONTRATO e a remuneração da CONTRATADA.
§3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:
I - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
II - eventos tais como fato do príncipe ou fato da Administração, movimentos de paralisação de empregados ou de fornecedores que afetem a operação do Sistema, epidemias, casos de força maior ou fato da natureza;
III – os demais casos previstos na Lei Federal 11.445/2007;
§4º - A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao Município de Cornélio Procópio e a Entidade Reguladora, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CONTRATADA, devendo o fato ser comunicado incontinente a Entidade Reguladora e ao Município de Cornélio Procópio;
§5º - Cabe à CONTRATADA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário.

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DEZ: Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos constam das normas aplicáveis ao setor, além das condições estabelecidas neste CONTRATO.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA ONZE: A título de remuneração pelos serviços prestados (objeto deste Contrato) a SANEPAR cobrará tarifa dos usuários, as quais serão instituídas com base nos termos da Lei 11.445/2007 e Lei Municipal _____.

§1° O valor da tarifa que será cobrado dos usuários dos serviços que são objeto deste Contrato no Município de Cornélio Procópio será definido pelo Ente Regulador, com base na planilha encaminhada pela SANEPAR, sendo posteriormente tornada pública por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo municipal ou, em caso de omissão deste, por ato normativo equivalente editado pela Entidade Reguladora, devendo o seu valor ser preservado por meio das regras de reajuste e, quando for o caso, de revisão (reequilíbrio).

§2° O cálculo do valor da tarifa mencionada nesta Cláusula terá por base a planilha de custos dos serviços aprovada pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e encaminhada à Entidade Reguladora estadual competente.

§3° O reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta na legislação correlata e no Contrato de Programa.

§4° Para a garantia do estabelecido no parágrafo anterior, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionaria dos preços dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no §2º desta Cláusula.

§5° A cobrança da tarifa prevista no "caput" levará em consideração o critério de economias adotado pela SANEPAR.

CLÁUSULA DOZE. Por se tratar de gestão associada, o Município subsidiará a prestação dos serviços pela contratada pelo prazo da contratação, mediante repasse mensal equivalente a trinta por cento (30%) do valor faturado pela contratada junto aos usuários dos serviços delegados, valor este que deverá constar da planilha tarifária mencionada na Cláusula Onze deste Contrato.

§1° O repasse mensal será feito mediante nota de débito pela prestadora contra o Município, a qual terá vencimento para o 20º dia do mês subsequente ao faturamento e deverá estar acompanhada da respectiva planilha comprobatória do respectivo faturamento.

§2º O atraso no pagamento do débito previsto no parágrafo acima pelo Município, ensejará a aplicação de multa de dois por cento (2%) sobre o valor inadimplido, bem como a incidência de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), além de correção monetária mensal pelo IPCA/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, "pro rata die", tudo em relação ao valor em aberto, até sua efetiva quitação.

§3° O Município deverá prever em seu orçamento o pagamento do subsídio previsto neste artigo, conforme conta da Lei Municipal _____.

§4º Em garantia do repasse previsto neste artigo e das demais obrigações contratuais será celebrado um Contrato de Garantia acessório ao Contrato de Programa, pelo o qual o Município oferecerá à SANEPAR garantia idônea e apta a assegurar o adimplemento do presente contrato.
§5º A garantia prevista no parágrafo anterior será operacionalizada na forma de penhor, cessão ou qualquer outro tipo de gravame, sobre quota parte dos recursos oriundos do repasse pelo Estado da arrecadação do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ou de outro tributo que eventualmente venha a substituí-lo.
§6º A garantia a ser estabelecida no contrato acessório deverá ser suficiente para, no mínimo, assegurar os valores das contraprestações mensais e indenizações que venham a ser devidas pelo Município à SANEPAR, acrescidos dos custos e encargos estipulados na contratação, nos termos dos instrumentos correlatos.
§7º O Chefe do Poder Executivo se compromete a firmar os contratos previstos nesta Cláusula, assim como a constituir, por instrumento público, de modo irrevogável e irretratável, a SANEPAR e/ou a instituição financeira depositária dos recursos oriundos do repasse da arrecadação referida no §5° desta Cláusula, na condição de mandatária com poderes necessários para sacar e/ou repassar à SANEPAR os recursos suficientes à satisfação dos créditos devidos pelo Município à SANEPAR, nos termos da lei e do contrato.

CLÁUSULA TREZE: As tarifas mencionadas nas Cláusulas Onze e Doze deste Contrato poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários com base em critérios definidos pela SANEPAR, desde que aprovados pela Entidade Reguladora.

Parágrafo único. Os grandes geradores definidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do Município, poderão dispor os seus resíduos sólidos urbanos mediante prévia negociação do preço de disposição final no aterro sanitário ou outra unidade de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos que eventualmente venha a ser instalada, sob a responsabilidade da prestadora dos serviços, ouvido previamente o Ente Regulador.

DA REVISÃO DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE: A revisão tarifária compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e do valor praticado, e poderá ser:
I – periódica, objetivando a implantação de novas obras, equipamentos e de tecnologias que atendam a novas demandas de interesse do Município de Cornélio Procópio e de atendimento à legislação superveniente ao valor anteriormente ajustado;

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos neste CONTRATO ou nos termos aditivos subseqüentes, fora do controle da CONTRATADA, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
Parágrafo único: A revisão da remuneração será apresentada pela CONTRATADA ao Município de Cornélio Procópio, ouvido previamente a Entidade Reguladora.

CLÁUSULA QUINZE: Em razão da emergência da assunção dos serviços públicos ora delegados e de que haverá um período de transição necessário para a referida assunção e avaliação do sistema pela SANEPAR, fica autorizada uma primeira revisão tarifária (periódica) pela Entidade Reguladora no mês _____ de 2013, a fim de verificar se a tarifa a ser aplicada para os usuários de Cornélio Procópio deverá ser majorada para fazer frente ao equilíbrio econômico e financeiro dos serviços prestados.
Parágrafo único. Nesta revisão poderá ser aplicado também um novo critério de tarifação, nos termos do que prevê a Cláusula Treze deste Contrato, o qual, inclusive, poderá estar relacionado ao consumo de água por cada economia, seguindo a definição de "economia" prevista no Decreto Estadual 3.926/88 ou outro instrumento correlato que venha a substituí-lo.

DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao Município de Cornélio Procópio a efetiva e permanente análise dos resultados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

DOS BENS AFETOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DEZESSETE: A ocupação dos bens afetos à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA ou por terceiros, devidamente autorizados, estará subordinada ao fiel cumprimento das cláusulas previstas neste CONTRATO e das normas a serem expedidas pela Entidade Reguladora.
§1º - Não serão admitidas atividades que deteriorem os bens afetos à execução dos serviços contratados por agentes poluidores de qualquer natureza.
§2º - As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.
§3º - As eventuais benfeitorias feitas pela CONTRATADA nos bens afetos à prestação dos serviços, somente serão revertidas ao patrimônio do Município de Cornélio Procópio depois de efetivamente recuperados os valores investidos pela CONTRATADA ou após prévia indenização.

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DEZOITO: As atividades de regulação e fiscalização deste CONTRATO serão exercidas pelo Instituto das Águas do Paraná, denominado neste CONTRATO de Entidade Reguladora, conforme previsão contida no Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Cornélio Procópio e o Estado do Paraná.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§2º - Caso a Entidade Reguladora, no exercício das atribuições decorrentes do Convênio de Cooperação citado no "caput" desta cláusula, identificar inconformidades na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, comunicará as mesmas à CONTRATADA, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

§3º - Em até sessenta (60) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§4º - Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DEZENOVE: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual 16.242/2009.

§1º - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela Entidade Reguladora, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VINTE: Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção (não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO), conforme dispõe a Lei Municipal ___/____, poderá o MUNICÍPIO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§1° - A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

§2° - No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este, se assim entender, nomeie o interventor por Decreto.

§3° - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelo do Chefe do Poder Executivo municipal através da indicação do interventor.

§4° - A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO, também mediante ato administrativo próprio e específico, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.

§5° - A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no "caput" e §2º desta Cláusula.

§6° - A intervenção a que se refere o "caput" e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

§7° - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E UM: A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e eventual expansão dos seus serviços no Município, podendo responder pelas indenizações cabíveis.

§1º - Por acordo, o Município de Cornélio Procópio poderá assumir o ônus da indenização prevista no *caput*.

§2º - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação do SISTEMA, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta Cláusula.

§3º - Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§4º Para a realização dos serviços prestados com base neste CONTRATO, fica a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR autorizada a utilizar, sem nenhum ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas.

§5º Os ônus decorrentes das indenizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula, serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas necessárias para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, devendo observar o seguinte:

§1º - A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao Município de Cornélio Procópio, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste CONTRATO;

§2º - O Município de Cornélio Procópio deverá, na hipótese do parágrafo anterior, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste CONTRATO quando, embora a CONTRATADA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: O passivo ambiental anterior, assim como aquele decorrente da atividade anterior à assunção da operação do aterro sanitário de Cornélio Procópio pela CONTRATADA é de única e exclusiva responsabilidade do Município de Cornélio Procópio, conforme diagnóstico técnico que será elaborado pela SANEPAR, com o acompanhamento de técnicos do Município, o qual deverá ser concluído num prazo de até cento e oitenta (180) dias contados da celebração deste CONTRATO e submetido à apreciação do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e, posteriormente, dado conhecimento para a Entidade Reguladora.
Parágrafo único. Depois de aprovado o Diagnóstico previsto no "caput", integrará este Contrato como Anexo IV.

DOS CONTRATOS DA CONTRATADA COM TERCEIROS

CLÁUSULA VINTE E CINCO: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá realizar os serviços contratados diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, desde que não ultrapassem o prazo de vigência contratual.
§1º - A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
§2º - Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004, podendo inclusive contratar com sua(s) coligada(s) ou controlada(s).

DA UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OU DE OUTRA UNIDADE DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS POR OUTROS MUNICÍPIOS

CLÁUSULA VINTE E SEIS: Durante todo o período de vigência deste Contrato a SANEPAR está autorizada a utilizar o aterro sanitário ou outra unidade de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos que venha a ser implementada pela SANEPAR no Município de Cornélio Procópio, para o recebimento de resíduos sólidos urbanos de outros Municípios para tratamento e disposição final.

§1º. A decisão sobre o recebimento dos resíduos prevista no "caput" desta Cláusula é de competência e fica a critério da Companhia de Saneamento do Paraná, que deverá estabelecer o preço e ajustar as condições de prestação dos serviços diretamente com o(s) Município(s) interessado(s), mediante a celebração de instrumento próprio, nos termos da legislação específica.
§2º. A autorização prevista no "caput" desta Cláusula é extensiva ao transporte dos resíduos sólidos urbanos pelos Municípios que utilizarem o aterro de Cornélio Procópio dentro do território do Município de Cornélio Procópio.
§3º. As condições de transporte dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário pelo território do Município de Cornélio Procópio, previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, poderá ser definidas em convênio próprio, respeitadas as cláusulas e condições previstas nos contratos de programa firmados por eles com a SANEPAR.
§4º. O transporte e descarregamento dos resíduos sólidos urbanos domiciliares previstos nesta Cláusula, no aterro sanitário do Município de Cornélio Procópio, serão de responsabilidade dos Municípios que contratarem com a SANEPAR, respeitadas as mesmas normas e condições sanitárias e ambientais vigentes para a prestação destes serviços no território de Cornélio Procópio.

DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

CLÁUSULA VINTE E SETE: A prestação dos serviços pela Companhia de Saneamento do Paraná, mesmo no que se refere à coleta seletiva, não guarda qualquer relação com a atividade da Associação dos Recicladores de Cornélio Procópio – ARECOP ou de qualquer outra(s) Associação(ões) ou Cooperativa(s) de Catadores responsável(is) contratada pelo Município para reciclagem e destinação dos resíduos recicláveis.
§1º. Por força do Contrato de Utilização Temporária de Instalações Públicas firmado entre Município e ARECOP, a reciclagem e a destinação dos serviços continuará sendo executada na área vizinha ao aterro sanitário até a data de 31/12/2012.
§2º. Durante o período previsto no parágrafo anterior desta Cláusula, serão definidos acessos distintos para o aterro sanitário que será operado pela SANEPAR e para o local atualmente ocupado pela Associação de Catadores.
§3º. O Município se compromete a retirar a ARECOP do local destinado ao aterro sanitário quando do vencimento do Contrato mencionado no parágrafo primeiro desta Cláusula, em 31/12/2012, liberando totalmente a área que será explorada pela SANEPAR.
§4º. A SANEPAR é responsável pela coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, devendo entregar os resíduos coletados no local a ser definido formalmente pela Associação ou Cooperativa responsável e contratada pelo Município para realizar a respectiva reciclagem.
§5º. O local mencionado no parágrafo anterior obrigatoriamente tem de estar dentro do território do Município de Cornélio Procópio.

§6º. A definição da entidade responsável pela reciclagem dos resíduos sólidos urbanos reutilizáveis ou recicláveis, assim como a respectiva infraestrutura, local de operação, treinamento e condições de trabalho dos cooperados (associados) é de responsabilidade exclusiva do Poder Público municipal.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo contratual, consoante autorização prevista no arts. 1º e 2º da Lei Municipal ____/___.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E NOVE: O presente CONTRATO será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - advento do termo final do CONTRATO, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da Entidade Reguladora;

III - falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

IV – privatização, repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que esta deixe de integrar a Administração do Estado de Paraná, nos seus termos e condições;

V – decisão judicial transitada em julgado;

VI – acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio.

§1° - Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo do SISTEMA, bens e instalações vinculados aos serviços contratados somente será revertido ao patrimônio do Município de Cornélio Procópio depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a CONTRATADA pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, definidos em processo próprio.

§2° - O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a Entidade Reguladora, tomando por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela Entidade Reguladora e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

§3º - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO prevista no §1º desta Cláusula a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.
§4º - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao Município de Cornélio Procópio, dos bens e instalações vinculados aos serviços contratados.
§5º - Para efeito da reversão, os bens vinculados aos serviços objeto deste CONTRATO são os bens utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação dos serviços públicos coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário de Cornélio Procópio.

CLÁUSULA TRINTA: O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do respectivo vencimento, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio ou no caso de não estar satisfeita a Cláusula de Extinção acima, quando a prestação dos serviços seguirá nos termos dos parágrafos da Cláusula Vinte e Nove.

CLÁUSULA TRINTA E UM: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.
§1º - No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:
I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;
II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;
III – instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte deste Contrato.
§2º - No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenentes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Nove deste Contrato.

§3º - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.
§4º - A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias, no que se refere ao SISTEMA dos serviços contratados.
§5º - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Nove e Trinta será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: A SANEPAR está isenta nos termos do art. 14 da Lei Municipal _____.

DA TRANSIÇÃO DOS SISTEMAS

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: Nos meses de novembro e dezembro de 2012, por ser necessária a adaptação do sistema ao padrão da SANEPAR e da alteração do sistema de faturamento de taxa para tarifa, não serão cobradas tarifas dos usuários pela SANEPAR e o subsídio previsto na Cláusula Doze, os quais serão implementados a partir do mês de janeiro de 2013, nos termos deste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRINTA E CINCO: Dentro de vinte (20) dias que se seguirem à assinatura deste CONTRATO, a CONTRATADA providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais, que será registrado e arquivado pelas partes e na Entidade Reguladora.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E SEIS: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o Município de Cornélio Procópio e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, ____de _____ de 2012.

Pelo **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO** Pela **SANEPAR**:

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Diretor-Presidente

ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS

_____ _____
Nome Nome
CPF CPF

Cornélio Procópio

De braços abertos para o futuro

www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Vista do Monumento Cristo Rei - DECOM

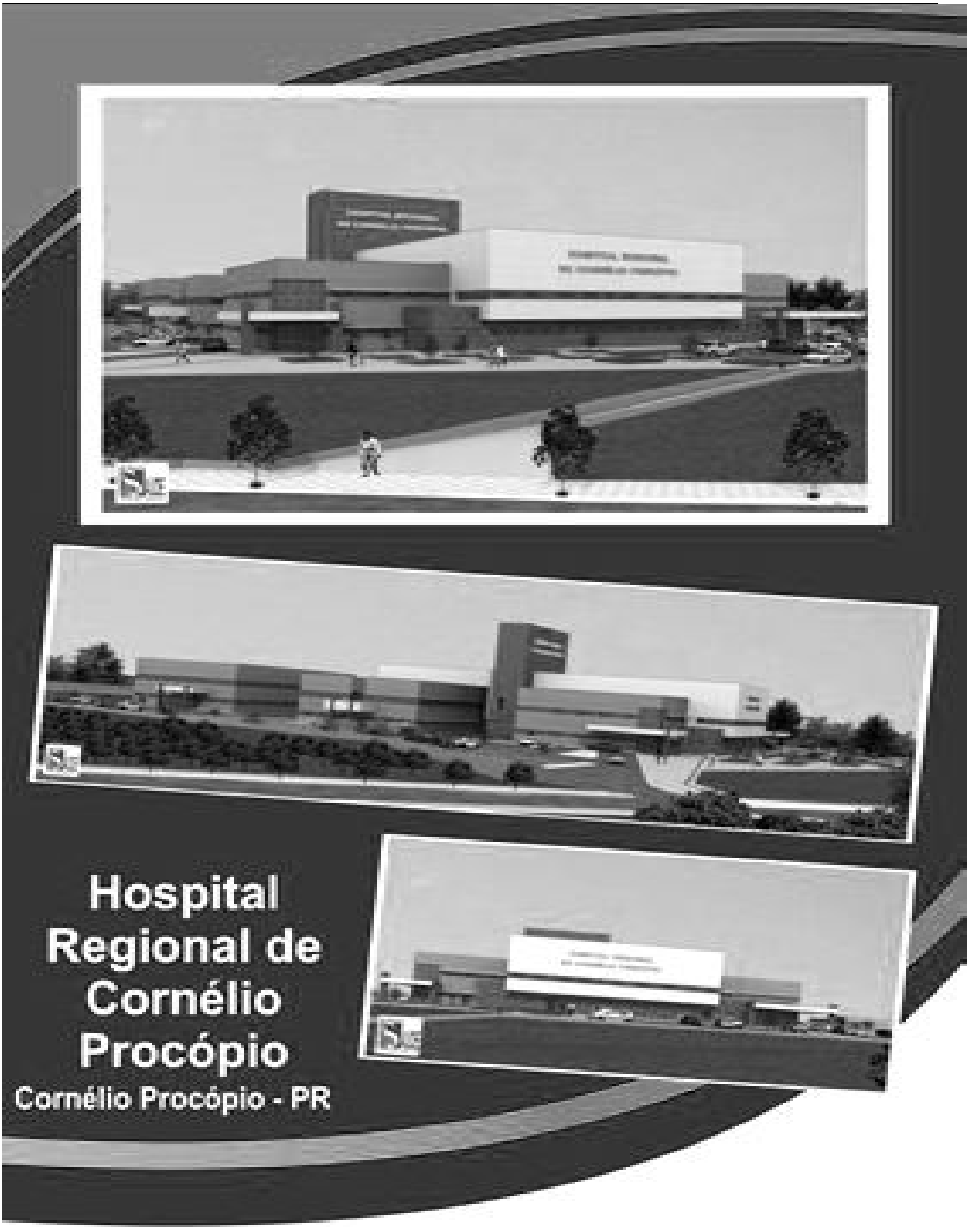
Hospital
Regional de
Cornélio
Procópio
Cornélio Procópio - PR
MUNICÍPIO
DE CORNÉLIO
PROCÓPIO
PARANÁ
BRASIL